

Tabela 2. Titulação média anual (\bar{x}) e desvio padrão (σ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	\bar{x} (mestrado)	σ (mestrado)	\bar{x} (doutorado)	σ (doutorado)
Astronomia / Física	7,855	3,554	8,605	3,809
Biotecnologia	9,008	3,191	7,615	3,604
Ciência da Computação	18,726	8,613	10,854	5,807
Ciências Ambientais	13,342	3,586	8,528	3,325
Engenharias I	15,613	6,548	7,542	3,714
Engenharias II	15,334	7,354	13,068	6,035
Engenharias III	16,905	6,989	11,266	5,739
Engenharias IV	16,840	7,828	12,225	7,073
Ensino	14,347	6,214	11,135	4,660
Geociências	12,622	6,398	6,474	2,304
Interdisciplinar	13,990	5,203	8,797	3,653
Matemática / Probabilidade e Estatística	8,689	2,699	6,902	3,573
Materiais	12,278	4,056	8,217	3,507
Química	15,362	8,300	14,652	8,532

Tabela 3. Titulação média anual (\bar{x}) e desvio padrão (σ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Humanidades, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	\bar{x} (mestrado)	σ (mestrado)	\bar{x} (doutorado)	σ (doutorado)
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	14,623	4,848	9,804	4,982
Antropologia / Arqueologia	11,303	3,479	8,938	3,756
Arquitetura, Urbanismo e Design	14,351	5,078	10,144	3,390
Artes / Música	14,712	4,650	11,833	3,645
Ciência Política e Relações Internacionais	12,381	2,546	8,365	2,871
Ciências da Religião e Teologia	14,039	3,933	9,969	2,557
Comunicação e Informação	15,389	5,025	10,669	4,036
Direito	23,356	10,090	13,454	6,939
Economia	10,383	3,059	8,650	3,230
Educação	23,720	8,651	17,568	8,745
Filosofia	11,278	3,131	10,508	5,241
Geografia	14,202	3,757	12,583	4,488
História	15,951	4,214	11,947	4,911
Linguística e Literatura	17,386	6,321	12,708	5,190
Planejamento Urbano e Regional / Demografia	13,376	4,454	7,222	2,265
Psicologia	17,353	4,759	10,822	4,356
Serviço Social	11,321	1,927	8,077	3,181
Sociologia	13,672	3,636	12,016	3,821

Tabela 4. Titulação média anual (\bar{x}) e desvio padrão (σ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio Ciências da Vida, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	\bar{x} (mestrado)	σ (mestrado)	\bar{x} (doutorado)	σ (doutorado)
Biodiversidade	10,689	3,620	8,320	2,824
Ciência de Alimentos	11,962	3,015	9,938	2,857
Ciências Agrárias I	13,354	5,044	11,004	4,741
Ciências Biológicas I	11,694	3,580	11,641	4,258
Ciências Biológicas II	8,886	5,147	10,303	6,067
Ciências Biológicas III	10,852	3,268	9,561	3,899
Educação Física	15,820	5,442	9,869	4,067
Enfermagem	17,564	6,437	13,833	6,165
Farmácia	12,073	4,463	8,877	5,018
Medicina I	15,202	6,585	12,524	7,119
Medicina II	12,266	5,119	9,085	3,847
Medicina III	9,485	4,939	8,828	3,393
Medicina Veterinária	14,160	5,202		

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17/02/2021, Seção 1, páginas 73 a 76, com correção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, designado pelo Decreto Presidencial de 08 de setembro de 2017, publicado no DOU Nº 174, de 11 de setembro de 2017, seção 2, pág. 01, resolve:

Nº 94 - Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1.574, de 29/11/2012, publicada no DOU nº 233, de 04/12/2012, Seção 1, pág. 13.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 95 - Art. 1º - Delegar ao titular e ao substituto oficial da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, competência para realização dos seguintes procedimentos:

- ordenar despesas no âmbito da UFT;
- autorizar abertura de licitação para compras, serviços e obras;
- justificar a necessidade da aquisição de recursos materiais e serviços comuns;
- definir o objeto de licitação e valor;
- aprovar o termo de referência, projeto executivo e básico para aquisição de materiais e serviços comuns;
- estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação e qualificação;
- homologar e adjudicar o objeto;
- determinar as cláusulas do contrato;
- justificar prorrogação de prazo ou acréscimo de valor nos contratos para aquisição de materiais e serviços comuns;
- responder os recursos interpostos para aquisição de materiais e serviços comuns;
- aplicar as sanções por inadimplemento;
- emitir portarias relacionadas às atividades fins da PROAD.

Art. 2º - Nos casos de licitação para obras e serviços de engenharia as competências descritas nos incisos "c", "e", "i" e "j", do art. 1º desta Portaria ficam delegadas ao titular e ao substituto oficial da Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., CNPJ nº 36.763.716/0001-98, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC", referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração da



infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220,420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.001802/2021-48 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., denominado "Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019 - ANTT, que tem por
	objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a
	divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220,420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras:
	(i) Frente de recuperação:
	- Pavimentos: (a) execução dos reparos localizados necessários à
	recuperação do pavimento flexível; (b) reforço estrutural do pavimento flexível existente; e (c) recuperação ou recomposição dos acostamentos.
	- Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança: (a) implantação de defensas, barreiras de segurança e
	atenuadores de
	impacto; (b) sinalização horizontal; e (c) Implantação de barreiras de segurança.
	(ii) Frente de manutenção.
	(iii) Frente de ampliação de capacidade, melhorias e
	manutenção de nível de serviço:
	- Implantação de 31 km de vias marginais;
	- Implantação de 5 pontos de ônibus com baia;
	- Adequações de 3 faixas de aceleração e desaceleração;
	- Eliminação de 49 conflitos frontais;
	- Implantação de 9 passarelas;
	- Implantação de 7 rotatórias em nível;
	- Implantação de 8 canalizações de tráfego;
	- Alargamento de 7 OAE's e adequações em 30 acessos;
	- Implantação de 3 dispositivos em desnível e adequações em mais 3 trevos completos.
	(iv) Frente de serviços operacionais:
	- Centro de controle operacional;
	- Equipamentos e veículos da administração;
	- Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego;
	- Implantação de 4 Bases de Serviços Operacionais;
	- Implantação de 4 praças de pedágio;
	- Sistema de Comunicação ao usuário;
	- Sistema de transmissão de dados;
	- Implantação de 2 postos de pesagem fixos;
	- Sistema de guarda e Vigilância Patrimonial;

	- Sistema de Operação e Segurança de Túnel;
	- Reforma e adequação das Unidades Operacionais e Delegacias da PRF;
	- Implantação de 10 painéis fixos de mensagem variável;
	- Implantação de 171 câmeras de circuito fechado de TV;
	- Implantação de 41 radares fixos.
Nome Empresarial	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
CNPJ	36.763.716/0001-98
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 100% (CNPJ nº 02.846.056/0001-97) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação.	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).	
- Escritura Pública de Constituição da Catarinense Holding e Participações S.A., realizada em 11 de março de 2020.	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Catarinense Holding e Participações S.A., realizada em 23 de abril de 2020 - Alteração da Denominação Social para Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de Santa Catarina.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 287, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do RBAC nº 154 no Aeroporto de Joinville/SC, Lauro Carneiro de Loyola (código OACI: SBJV).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2020/01536, de 23 de junho de 2020, fundamentado por avaliação de risco; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.022108/2020-51, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de Joinville, Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, devido à ausência de Sistema de Luzes de Aproximação (ALS) para servir as operações de aproximação ILS CAT I na cabeceira 33.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 288, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova alterações no Edital do Leilão nº 01/2020, no Anexo 23 - Contrato de Concessão do Edital de Leilão nº 01/2020 e no Anexo 2 do Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.050973/2020-86, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Alterar o item 5.37.1 do Edital do Leilão nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII - Do Cronograma dos Eventos

.....

5.37.1.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
4	Sessão pública destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	11/03/2021

....." (NR)

Art. 2º Alterar o item 3.1.82 do Anexo 23 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XI - Das Garantias de Execução Contratual

.....

3.1.82. manter em vigor o contrato celebrado com terceiros para assistência técnica às operações aeroportuárias, na forma admitida pelo item 4.42.3 do Edital.

....." (NR)

Art. 3º Alterar os Apêndices A, B e C do Anexo 2 do Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Apêndice A

Tabela de aplicabilidade de requisitos do PEA

Item	Descrição	Faixa 1A Aeroportos sem movimentação comercial de passageiros	Faixa 1 Movimentação anual menor ou igual a 1 milhão de passageiros	Faixa 2 Movimentação anual entre 1 milhão de passageiros e 5 milhões de passageiros	Faixa 3 Movimentação anual igual ou superior a 5 milhões de passageiros
6	Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros	Não se aplica	6.1 a 6.4 e 6.8	6.1 a 6.8	

